

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 10-01-2025

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 312



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº. 005/25, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Processo Administrativo nº 0076/25, de 03/01/2025. Considerando o Decreto Municipal nº 4.495/23, de 16/06/2023, o qual homologou a Concurso Público Municipal nº 001/2022, e Considerando o artigo 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 01/91, de 19/06/1991, e Considerando o artigo 20 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 01/91, de 19/06/1991, o qual foi alterado pela Lei Complementar nº 89/07, de 27/11/2007.

#### RESOLVE:

**NOMEAR**, o profissional, abaixo relacionado, para o provimento do cargo abaixo descrito, o qual foi aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, realizado por esta municipalidade no ano de 2023, produzindo efeitos retroativos a data que se segue.

**Cargo:** Contador

**Lotação:** Controle Interno Municipal

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
FERNANDO DE QUEIROZ MACHADO	4º	APTO	157/2013	02/01/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 10-01-2025

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 312



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 4.879, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**Regulamenta os procedimentos a serem adotados para autorização de atividade econômica em caráter eventual e ambulante no carnaval e aniversário da cidade/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública para a autorização do exercício da atividade econômica, em caráter eventual e ambulante, prevista na Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura) e Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), em ponto fixo, nas vias públicas, no município de Bom Jardim/RJ, no carnaval e aniversário da cidade em 2025.

#### **CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º.** As autorizações dos pontos fixos para o exercício de atividades econômicas em caráter eventual e ambulante no **CARNAVAL/2025 e ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2025**, serão concedidas a pessoas físicas, maiores de 18 anos.

**Art. 3º.** Serão alocados **16 (dezesseis)** pontos fixos, no período de carnaval e **16 (dezesseis)** pontos fixos nas festividades de aniversário da cidade, nas áreas públicas, correspondentes a RUA MIGUEL DE CARVALHO, RUA NILO PEÇANHA, PRAÇA JOÃO ALMEIDA e demais ruas localizadas no Centro de Bom Jardim/RJ, a serem dispostas pela Secretaria de Turismo, por meio de mapeamento, de acordo com a organização de cada evento.

§1º. Além dos pontos fixos, dispostos no caput deste artigo, poderão ser alocados pontos nos Distritos, conforme disposto pela organização do evento.

§2º. Havendo necessidade, verificada a possibilidade pela organização do evento, poderão ser disponibilizados mais pontos fixos.

**Art. 4º.** Os interessados deverão apresentar toda documentação comprobatória, quais sejam: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver). A não apresentação dos documentos inviabiliza a inscrição do barraqueiro para o **CARNAVAL/2025** e para o aniversário da cidade/2025.

§1º. Visando garantir a descentralização das oportunidades de renda, não será admitida mais de uma solicitação por pessoa física ou jurídica.

§2º. É expressamente proibida a prática de “cambismo” e repasse do ponto a terceiros, após a inscrição, sendo, portanto, o ponto **INTRANSFERIVEL** a terceiros.

#### **CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DOS PONTOS**

**Art.5º.** Fica designado o **dia 22 de janeiro de 2025, às 10 horas**, na sede da Secretaria de Turismo, para o sorteio e definição de localização dos pontos fixos, correspondentes ao



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

CARNAVAL/2025 e ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2025, com a respectiva identificação numérica, bem como horário e dias de funcionamento.

§1º. Cabe ao Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer definir a ordem e a numeração dos pontos fixos, de acordo com o mapeamento prévio.

§2º. A fim de dar publicidade e transparência ao sorteio, os inscritos deverão comparecer ao mesmo, conforme dia e horário marcado.

§3º. A autorização apenas dará direito ao uso da área pública, por meio de barracas padronizadas, durante o período do evento.

§4º. A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, findo o sorteio, providenciará a ciência a todos os solicitantes da listagem final dos inscritos e de seus respectivos **PONTOS FIXOS**.

#### CAPÍTULO III DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Art. 6º. A atividade só poderá ser desempenhada, por meio de barracas padronizadas (tendas pirâmide), nas dimensões de 3,0m X 3,0m, de estrutura tubular metálica, que deverão possuir cobertura, saia e fechamento de cor branca.

**Parágrafo Único.** Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Art. 7º. Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional, incluindo o fornecimento de água e luz, bem como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, serão de inteira responsabilidade do titular da autorização, **não cabendo ao Município de Bom Jardim/RJ qualquer tipo de ônus**.

Art. 8º. Efetivada a inscrição, e caso seja constatado o descumprimento de requisitos fundamentais, por parte do contribuinte, o fiscal de Postura e Urbanismo providenciará, imediatamente, o fechamento da barraca com 'fita zebra' e, conseqüentemente, a suspensão do alvará para as festividades do **CARNAVAL e do ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2025**.

#### CAPÍTULO IV DO FLUXOGRAMA DA CONCESSÃO DO ALVARÁ

Art. 9º. O procedimento adotado pela Administração Pública Municipal para a análise e a concessão da autorização, para instalação das barracas e o exercício da atividade econômica ambulante e eventual, terá a seguinte ordem:

1. PROTOCOLO - Distribuição;
2. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - verificar se o requerente possui inscrição cadastral, pendência de dados cadastrais e de documentos e, existência de débitos;
3. SECRETARIA DE FAZENDA - deliberações;
4. SECRETÁRIO DE TURISMO - análise e DEFINIÇÃO quanto à disponibilização do local da barraca;
5. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E URBANISMO - verificar se o requerente atende às normas referentes às questões de uso e ocupação do solo, postura e urbanismo e ambientais;
6. GUARDA MUNICIPAL – verificar as questões de organização e segurança em relação às disposições das barracas e ao tráfego de veículos e pedestres, dentre outras;
7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA – verificar se o requerente atende às exigências legais referentes às questões de saúde e higiene;
8. PREFEITO - autorizar ou não;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

9. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – verificar se o requerente possui pendências fiscais com o Município, efetuar o lançamento, constituir o crédito tributário, com a notificação do requerente;  
10. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - cadastrar, lançar nos sistemas, emitir as guias de recolhimento das taxas e emitir o cartão de alvará, com as informações pertinentes;  
11. TESOURARIA - aguardar pagamento e a retirada do cartão de alvará pelo interessado.

**CAPÍTULO V  
DAS TAXAS:**

**Art. 10.** O pagamento da Taxa de Autorização para o Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante - TACEA, Taxa de Autorização para Ocupação do Solo, das Vias e dos Logradouros Públicos - TAOS e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, previstas nos art. 325, art. 332, anexos VI e VII do Código Tributário Municipal e anexo I da Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017, deverão ser comprovados pelo solicitante via juntada no processo administrativo.

**CAPÍTULO VI  
DOS DEVERES e DAS PENALIDADES**

**Art. 11.** As guias das TACEA, TAOS e TVS e o Cartão de autorização deverão ficar expostos permanentemente nas barracas, em local visível à população e deverão ser apresentados à fiscalização, sempre que solicitados.

**Art. 12.** A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal, dentro dos limites da barraca, em tamanho máximo de 50x30cm.

**Art. 13.** Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da barraca.

**Art. 14.** O não cumprimento das obrigações previstas no presente decreto poderá acarretar em sanções administrativas (multas, cancelamento da autorização, suspensão imediata da atividade econômica), previstas na Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 – CTM e Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 - Código de Postura.

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência às infrações previstas nas legislações indicadas no caput deste artigo, os eventuais infratores sujeitar-se-ão à apreensão de todos os equipamentos e das mercadorias.

**CAPÍTULO VII  
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:**

**Art. 15.** As autorizações para o exercício do comércio durante o CARNAVAL e ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2025, serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por motivo de interesse público, por ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Saúde (vigilância sanitária) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal (postura e urbanismo).

**Art. 16.** É vedado o funcionamento das barracas, nos períodos em que as vias de circulação estiverem liberadas ao tráfego de veículos.

**Art. 17.** A atividade de comércio ambulante se subordina aos ditames da Lei Complementar nº 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº 192, de 02 de junho de 2015 (Uso e Ocupação do Solo), Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura e Urbanismo) e demais regramentos existentes sobre vigilância sanitária e postura e urbanismo.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 10-01-2025

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 312



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18.** Todas as mercadorias a serem comercializadas pelo comércio ambulante, autorizado durante o CARNAVAL e ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2025, deverão respeitar o disposto pela vigilância sanitária do município, além do cumprimento das disposições abaixo:

- I - Uso de touca e luva durante todo o período de manipulação dos alimentos em geral;
- II - Lixeiras dentro e fora da barraca;
- III - Ponto de água para higiene das mãos e utensílios;
- IV - Funcionário exclusivo para manipulação de dinheiro (em separado dos funcionários que manipulam os alimentos);
- V - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes descartáveis.
- VI - Todos os equipamentos que estiverem em contato com alimentos devem ser devidamente higienizados;
- VII - Observar a data de validade de todos os alimentos e bebidas servidos, bem como as condições de armazenamento (alimentos/bebidas).

#### CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES:

**Art. 19.** Fica vedado:

- I - A utilização de churrasqueiras;
- II - A sublocação, o arrendamento ou a transferência do alvará a terceiros;
- III - A comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.);
- IV - A utilização de equipamentos de propagação sonora independente, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", "DVDs", etc; A colocação de faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas, não podendo constar também nomes ou designações do comerciante ambulante, nem publicidade diferente daquela estabelecida pelo patrocinador do evento, se houver.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, ou a quem for expressamente delegada a competência.

**Art. 21.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/RJ, 07 de Janeiro de 2025.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
Prefeito de Bom Jardim/RJ

**RONALDO DA SILVA DE AZEVEDO**  
Vice-Prefeito  
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e  
Desenvolvimento Econômico de Bom Jardim/RJ

**PAULO HENRIQUE PORTELLA**  
Secretário Municipal de Fazenda

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 10-01-2025

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 312



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica  
Processo Administrativo nº 7.086/2024  
Contrato nº 089/2024  
Ref.: Concorrência Eletrônica nº. 005/2024.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2024

#### A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM- inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76  
CONTRATADO: ANCP DE BOM JARDIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.860.700/0001-03

B) OBJETO: O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada visando obras de Pavimentação de via e construção de rede de Drenagem Pluvial, na Rua Fernando Emmerick, no Bairro dos Alves, 1º Distrito de Bom Jardim / RJ, cujas especificações encontram-se detalhadas no Projeto Básico, constante no Anexo I do presente Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$235.900,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos reais).

D) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Dotação: 154530048.1.030, N.D.: 4490.51.00, Código Reduzido 515 e 1464.

E) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, na forma do artigo 111, mediante justificativa.

*Publicação omitida*

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 10-01-2025

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 312



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 06/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Inciso I combinado com o § 1º do artigo 93, da Lei Complementar nº. 01, de 19/06/91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim/RJ, e Considerando o Processo Administrativo nº0117/25, de 06/01/2025.

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR A CESSÃO**, do Servidor do Quadro Permanente Estatutário, **FREDERICO DE CASTRO ALVES**, Guarda Municipal, Matrícula nº. 10/3869 – SMTDC para **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FIBURGO/RJ**, sem ônus para o município de Bom Jardim/RJ, sendo de responsabilidade do Órgão Cessionário efetuar o repasse mensal dos valores das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim – BOM PREVI, para o período compreendido entre 01/01/2025 a 31/12/2028.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

**AFFONSO MONNERAT**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 10-01-2025

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 312



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 07/25, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício 122/2024, de 11/12/2024, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, e Considerando o Processo Administrativo nº 8601/24, de 17/12/2024.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR os Efeitos da Portaria nº19/24, DE 18 DE JANEIRO DE 2024** a qual colocou a disposição o Servidor Paulo César Thomaz de Aquino, Auxiliar Administrativo II, matrícula 10/3612 – SMA, para o Poder Judiciário – Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - 42ª Zona Eleitoral de Bom Jardim - RJ, no período compreendido entre 20/12/2024 a 20/12/2025, com ônus para esta municipalidade.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 10-01-2025

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 312



**BOM PREVI**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro  
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000  
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

### PORTARIA BOM PREVI Nº 004/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 58, XXI e XVIII, da Lei Complementar nº 39/2001, em consonância com o art. 59, IV e V, da citada lei

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** a Servidora **DANIELLE DE ANDRADE GONÇALVES**, Assessor Administrativo Previdenciário, Matr. 41/0031 BOM PREVI, para responder, sem prejuízo de suas funções normais e sem ônus para esse Instituto, pelo expediente da Tesouraria do BOM PREVI

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos retroativos à 01 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, 09 de janeiro de 2025.

**RAUL DE ABREU BEZERRA**  
DIRETOR PRESIDENTE